



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 094/2026

EMENTA: Autoriza a implantação da Patrulha Municipal de Proteção ao Idoso no Município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, no âmbito do Município de Rio das Ostras, da Patrulha Municipal de Proteção ao Idoso, com a finalidade de garantir segurança, acompanhamento e assistência às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos.

Art. 2º - A Patrulha Municipal de Proteção ao Idoso terá as seguintes atribuições:

I – realizar visitas preventivas e monitoramento de idosos em situação de risco social, psicológico ou físico;

II – prestar apoio e atendimento emergencial sempre que houver suspeita de maus-tratos, negligência, abandono ou violência;

III – encaminhar, quando necessário, situações ao Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso e demais autoridades competentes;

IV – promover campanhas de orientação e prevenção voltadas à proteção da população idosa;

V – atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Guarda Civil Municipal e demais órgãos municipais pertinentes.

Art. 3º - A composição da Patrulha Municipal de Proteção ao Idoso poderá envolver profissionais capacitados das áreas de segurança pública, assistência social e saúde, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo estrutura operacional, fluxos de atendimento, formas de acionamento e demais medidas necessárias à execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar a implantação da Patrulha Municipal de Proteção ao Idoso, uma ação essencial para garantir segurança, dignidade e qualidade de vida às pessoas idosas do Município de Rio das Ostras.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente, refletida também no município. Com o aumento da expectativa de vida, intensificam-se igualmente situações de vulnerabilidade, como abandono, negligência, maus-tratos, violência física, psicológica, financeira e emocional. Muitas dessas ocorrências acontecem de forma silenciosa, dentro do ambiente doméstico, tornando ainda mais necessário um mecanismo especializado de proteção.

A criação da Patrulha Municipal de Proteção ao Idoso responde diretamente a essa demanda social. A Patrulha atuará de forma preventiva e protetiva, realizando visitas domiciliares, monitoramento, orientação familiar, além de prestar atendimento emergencial quando houver suspeita de violação de direitos. Também garantirá articulação entre a Assistência Social, a Saúde, a Guarda Civil Municipal e demais órgãos responsáveis pela defesa da pessoa idosa.

Trata-se de uma política pública de grande relevância social, alinhada ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece a proteção integral como responsabilidade do Estado e da sociedade. A implantação da Patrulha fortalecerá a rede municipal de proteção, ampliará o alcance das políticas públicas e proporcionará respostas rápidas e eficazes em situações de risco.

A criação deste mecanismo especializado demonstra compromisso com a construção de uma cidade mais humana, solidária e sensível às necessidades de sua população idosa, que tanto contribuiu e ainda contribui para o desenvolvimento do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor